
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 226, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a atuação das Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em face do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, e da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária interna do Novo Coronavírus no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as restrições já impostas pelos Poderes Constituídos a nível federal, estadual e municipal, inclusive no que tange à redução da frota de veículos de transporte público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE

Art. 1º Até o dia 30 de abril de 2020, as unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia estão autorizadas a adotar o regime de teletrabalho, quando tal adoção não representar prejuízo ao serviço, principalmente no que tange à gestão de contratos, licitações, pregões, pagamentos, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação, saúde e outros considerados essenciais.

§1º Cabe a cada gestor estabelecer a metodologia dos serviços, bem como as metas a serem atingidas pelos servidores em teletrabalho.

§2º O regime de teletrabalho remoto deve ser obrigatoriamente concedido aos servidores maiores de sessenta anos, àqueles que tiverem filhos menores de um ano, às gestantes, lactantes, imunossuprimidos e às pessoas com doenças crônicas, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo coronavírus.

§3º Os servidores que pertençam ao grupo de risco e que desenvolvam atividades incompatíveis com o regime remoto de trabalho terão relativizada a execução de suas atribuições, e as faltas serão consideradas justificadas pelo seu chefe imediato.

Art. 2º As atividades que exijam presença física serão realizadas em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, das 9h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, devendo ser mantida apenas a presença mínima necessária para a regular execução dos serviços essenciais, conforme escala elaborada por cada gestor de unidade.

Parágrafo único As ausências decorrentes de rodízio necessário à prevenção do Novo Coronavírus serão consideradas faltas previamente justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.

Art. 3º Aplicam-se aos prestadores de serviços terceirizados as disposições contidas nos artigos anteriores e seus respectivos parágrafos.

§1º A prestação de serviços terceirizados deverá ser feita em regime de plantão e poderá sofrer os ajustes necessários à peculiaridade de cada unidade administrativa, desde que mantida a qualidade dos serviços.

§2º As ausências decorrentes de rodízio, necessário à prevenção da propagação do Novo Coronavírus, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.

§3º Compete aos chefes das unidades elaborar e encaminhar as escalas de plantões dos profissionais terceirizados à unidade gestora do contrato de terceirização, bem como informar sobre eventuais ocorrências de desconformidades legais e operacionais na prestação dos serviços contratados.

§4º As unidades gestoras de contratos de serviços terceirizados devem proceder a adoção de providências junto às empresas prestadoras de serviços, com vistas ao cumprimento das condições contratuais.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensas as atividades presenciais dos estagiários de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que deverão, quando possível, realizar suas funções remotamente, sem prejuízo de retribuição pecuniária a que fazem jus, sendo as faltas consideradas justificadas.

Art. 5º O prazo previsto no art. 1º poderá ser alterado conforme as modificações fáticas decorrentes da pandemia e poderão ser adotadas pelos gestores das unidades administrativas outras providências necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Revoga e Designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Camaçari.	SALVADOR Vara de Audiência de Custódia. Revogar designação de 09/04 a 12/04/2020.
FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau.	SALVADOR 10ª Vara Criminal. AUXILIAR de 23/03/2020 até ulterior deliberação.
GEORGE JAMES COSTA VIEIRA 4ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador	SALVADOR Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 09/05, 10/05, 23/05 e 24/05/2020.
MARIANGELA LOPES NARDIN 5ª Vara Criminal da Comarca de Salvador	SALVADOR Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO nos dias 16/05, 17/05, 30/05 e 31/05/2020.
ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho.	SALVADOR Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO de 09/04 a 12/04/2020.
ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho.	SALVADOR Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO de 1º/05 a 04/05/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente